



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sérió  
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

## **PROJETO DE LEI Nº07 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Altera a redação do caput e dos Incisos I e II, e suprime o Inciso III do Art. 9º da Lei Municipal nº1108 de 07 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal a ele vinculado, e dá outras providências.**

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**, Prefeito de Sérió, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do caput e dos incisos I e II do Art.9º da Lei Municipal nº1108/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, será paritário, composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:*

*I - 6 (seis) representantes governamentais;*

*II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, de entidades e organizações prestadoras de serviços de assistência social e dos trabalhadores do setor, que não pertençam ao item I deste artigo. ”*

**Art. 2º** Fica suprimido o Inciso III do Art.9º da Lei Municipal nº1108/2011.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 2022.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**  
Prefeito de Sérió/RS



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério  
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº07/2022**

**Sério, 08 de fevereiro de 2022.**

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores:**

A Lei Municipal nº1108 de 07 de fevereiro de 2011, dispõe sobre a Política de Assistência Social, cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo a ele vinculado, e dá outras providências. Uma das principais disposições do diploma é justamente a criação do Conselho, órgão deliberativo, de caráter permanente, de acordo com o disposto na lei federal nº8742/93.

O Art.9º fixa a sua composição, sendo que atualmente ele é formado por 10 membros (3 representantes governamentais; 2 representantes de serviços de saúde que não estejam atrelados ao governo; e 5 representantes da sociedade civil organizada). Contudo, por não ter sido atualizado, o Conselho não atende o regramento federal que rege a matéria, ao passo que não é paritário.

Diante disso é necessária a atualização do diploma, prevendo nova disposição de membros. Cabe destacar que a alteração pleiteada através do presente Projeto apenas altera o número de integrantes do Conselho de Assistência Social, não tendo qualquer outro reflexo na legislação em vigor.

Certos da costumeira atenção e presteza, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**  
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.  
**GUILHERME SAMUEL HICKMANN**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sério/RS